



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

LEI Nº 2.758, DE 18 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios para o pagamento, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários do Município de Três de Maio-RS e estabelece normas para sua cobrança.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar créditos tributários e não-tributários do Município de Três de Maio/RS, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa e a conceder remissão, nos termos desta Lei, por meio de incentivo à regularização da dívida ativa.

Art. 2º Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou processo de cobrança judicial, poderão ser pagos à vista, ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros para pagamento, até 30 de setembro de 2013;

II - à vista com desconto de 100% (cem por cento) da multa e 50% (cinquenta por cento) dos juros para pagamento, até 30 de novembro de 2013;

III- à vista com desconto de 100% (cem por cento) da multa e 40% (quarenta por cento) dos juros para pagamento, até 20 de dezembro de 2013;

IV- a prazo em até 12 (doze parcelas), com desconto de 100% (cem por cento) da multa e 40% (quarenta por cento) dos juros;

V- a prazo em até 24 (vinte e quatro parcelas), com desconto de 100% (cem por cento) da multa e 20% (vinte por cento) dos juros.

Art. 3º Os contribuintes, que optarem pelo parcelamento, deverão firmar termo de adesão, onde constará a confissão da dívida, forma e prazo de pagamento, que depois de assinado será mantido em arquivo especial até sua total quitação.

Parágrafo Único. O pagamento da primeira parcela será no ato da assinatura do termo de adesão ao parcelamento.

Art. 4º Os contribuintes, cujos débitos se encontram ajuizados, poderão igualmente ser beneficiados, desde que pagas as custas judiciais correspondentes e suspenso

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

o processo judicial, até integral satisfação do débito, sem qualquer ônus sucumbencial para o Município de Três de Maio.

Parágrafo Único. Os contribuintes, que possuírem parcelamentos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, poderão igualmente ser beneficiados por meio de pagamentos à vista ou novo parcelamento.

Art. 5º Para efeito da aplicação da presente Lei, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), observando sempre os prazos de parcelamento estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa serão atualizados monetariamente, na data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM.

Art. 7º Na hipótese do contribuinte inadimplir 03 (três) parcelas consecutivas, acarretará a perda do benefício de remissão de multas e juros e a continuidade da cobrança, inclusive judicial.

Art. 8º Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito para protesto extrajudicial fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços com as instituições financeiras conveniadas.

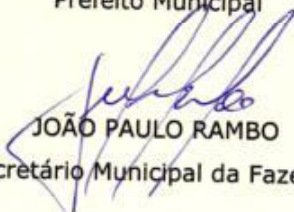
Art. 9º O disposto nesta Lei não se aplica aos débitos lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, isenção ou imunidade concedidos ou reconhecidos em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento do tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 18 DE JULHO DE 2013.

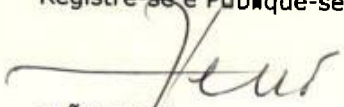

OLÍVIO JOSÉ CASALI

Prefeito Municipal


JOÃO PAULO RAMBO

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se


JOÃO SENO BACH

Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.